

1. Para os cargos que a Convenção Coletiva de Trabalho não prever o adicional de insalubridade, objetivando o tratamento isonômico das licitantes, é correto o entendimento de que as licitantes deverão elaborar suas propostas com base nos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade previsto nas planilhas de custo?

Ler o Termo de Referência itens 4.19 e 4.20.

2. É correto o entendimento que o licitante deverá comprovar a sua tributação, conforme consta na legislação, lei nº 10.637/2002 artigos nº 13 e 14, com base no seu faturamento?

As condições estão descritas no item 5.13 (Dos licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS) do edital do Pregão.

3. Para os cargos enquadrados na Convenção Coletiva com registro no MTE: RS 000044/2023 e RS 000052/2023, é correto o entendimento que as licitantes deverão considerar as respectivas convenções coletivas e após a assinatura do contrato será garantido a repactuação para a CCT vigente?

Sim.